PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – DOC/TCE-MT
ED. Nº 1752 DE 03/05/18
PÁG(s) 12-13
Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de AF/MT

RESOLUÇÃO Nº 196/2018

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 96 DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

PROPONENTES: Vereadores: Mequiel Zacarias Ferreira, Elisa Gomes Machado, Demilson Nunes Siqueira, Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Aparecida Scatambuli Sicuto (Cida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 96, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....

Art. 96. Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 16 a 31 de julho, de cada ano.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 02 de maio de 2018.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

Facilitador de Oficina	31	5	9	45 + CR
Orientador Social	6	2	3	11 + CR
Padeiro	2	1	1	4 + CR
Serviços Gerais	31	5	10	46 + CR
Cozinheira	24	4	7	35 + CR
Motorista	20	3	6	26 + CR
Vigilante	56	8	16	80 + CR
eiro	2	0	0	2 + CR
TOTAL	370 + CR	68 + CR	122 + CR	560 + CR

Da leitura dos demais itens do edital, nota-se que o certame é conduzido segundo as disposições da Lei Municipal 4.424/2003, que autoriza o Chefe do Poder Executivo de Cuiabá a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

O artigo 2º, V, do referido diploma legal, estabelece que será considerada **"necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município"**, entre outras situações, o atendimento de **"programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social"**.

Valendo-se desse permissivo legal, o Poder Executivo de Cuiabá, por meio da mencionada Secretaria Municipal, vem mantendo quadro de servidores temporários, ocupando cargos que já deveriam estar preenchidos por servidores efetivos, aprovados em concurso público.

Isso porque, nos termos da Lei Complementar Municipal 385, de **03/06/2015**, foram criados 400 cargos de provimento efetivo, para atender especificamente as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH, conforme o disposto no seu artigo 2º.

Ademais, a realização do processo seletivo em questão, na amplitude ...ante do Edital impugnado, implica em evidente afronta ao artigo 4º, da referida Lei Complementar Municipal, que assim dispõe:

Art. 4º Até a conclusão do concurso público para provimento dos cargos criados por esta Lei, e para que não haja solução de continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, poderá a Administração Pública prorrogar, **pelo prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, os contratos temporários vigentes no âmbito do referido órgão, formalizados nos termos da Lei nº 4.424, de 16 de setembro de 2003, inclusive os contratos firmados na forma do parágrafo único do seu art. 4º, desde que demonstrada, pelo titular da mencionada Secretaria, a necessidade de se manter no serviço público, por estarem devidamente capacitados, os servidores temporários que já exercem as atividades de assistência social e cujos contratos vencerão nos próximos 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ainda ser revigorados, desde que presentes as condições previstas neste artigo, mediante termo aditivo, os contratos vencidos nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias. (destaquei)

Como se vê, a Lei Complementar 385/2015 foi promulgada não somente para atender às demandas de pessoal **SMASDH,** mas também para possibilitar a regularização do seu quadro funcional, no prazo de 01 ano, o qual expirou, segundo a previsão legal originária, em **03/06/2016**.

Ao que parece, a situação de ilegalidade perdura, tanto é verdade que tramita neste Tribunal de Contas, também sob minha Relatoria, a **RNI 25.764-8/2017,** por mim citada no relatório que antecede esta fundamentação, cujo objeto é a apuração de irregularidades na contratação de pessoal por tempo determinado.

Naquela **RNI,** cuja instrução já foi finalizada, houve enfrentamento ao inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal 4.424/2003, que serve de baliza para o certame ora impugnado. Ao analisar esse dispositivo, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer subscrito pelo Procurador Gustavo Coelho Deschamps, alertou acerca da necessidade dele ser interpretado em conformidade com a Constituição. Assim se pronunciou o emérito parecerista:

Portanto, o deslinde das contratações temporárias a serem realizadas no âmbito da SMASDH, com fundamento no art. 2º, V, da Lei nº 4.424/2003 se dará diante da **interpretação conforme ao art. 37, IX, da Constituição Federal**, devendo ser admitida como **interpretação válida somente àquelas contratações necessárias para atender aos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Cuiabá , desde que temporários ou por prazo determinado**, considerando inconstitucional o entendimento de que qualquer programa social desenvolvido pela SMASDH seja considerado temporário.

Incensurável, a meu ver, o posicionamento ministerial, mesmo porque entendimento diverso conduziria à banalização da utilização do processo seletivo simplificado. Ademais, da leitura do Edital, não visualizei menção a qualquer programa temporário ou por prazo determinado, mantido pela **SMASDH,** capaz de absorver a mão de obra que se pretende contratar, o que evidencia a nítida intenção do gestor de continuar dando tratamento paliativo à situação que exige solução permanente, à luz do disposto no artigo 37, II da CF.

Ainda nessa linha de raciocínio, tenho que atenta contra o princípio da razoabilidade a realização de certame para contratação temporária de 560 servidores, mais formação de cadastro de reserva, antes de atendidas as necessidades ordinárias da aludida Secretaria Municipal, na forma prevista na Lei Complementar 385/15.

Não bastasse o até aqui exposto, assinalo que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado sobre o tema em debate, recentemente reafirmado, conforme se vê do seguinte aresto, publicado no último dia 24:

"A Constituição Federal é intransigente em relação ao princípio do concurso público como requisito para o provimento de cargos públicos (art. 37, II, da CF). **A exceção prevista no inciso IX do art. 37 da CF deve ser interpretada restritivamente**, cabendo ao legislador infraconstitucional a observância dos requisitos da reserva legal, da atualidade do excepcional interesse público justificador da contratação temporária e da temporariedade e precariedade dos vínculos contratuais." (ADI 3662/MT, Relator para o Acórdão Min. Alexandre de Moraes, Dje 24/04/2018)

Portanto, tenho como presente na espécie o *fumus boni iuris*, primeiro requisito essencial para o deferimento de providência de natureza cautelar.

No que tange ao *periculum in mora*, entendo que a proximidade da data para realização das provas do processo seletivo simplificado, previstas para o próximo dia **06/05**, aliada ao risco da situação de insegurança jurídica que poderá advir para os candidatos eventualmente selecionados, em razão da elevada probabilidade de declaração de nulidade do certame, assim como dos demais atos subsequentes, inclusive contratos porventura celebrados, são circunstâncias materializadoras deste inafastável segundo requisito.

Posto isso, com fulcro no artigo 82 e seguintes da Lei Complementar 269/2007 e artigo 297 e seguintes da Resolução 14/2007 - RITCE/MT, determino, como medida cautelar, a imediata notificação do Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Cuiabá - SMASDH, Senhor Wilton Coelho Pereira, determinando-lhe que promova, incontinenti, a suspensão de qualquer ato tendente à realização do Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários 001/2018/GAB/SMASDH, regulamentado pelo Edital publicado no Diário Oficial de Contas 1316, de 09//03/2018, em especial a aplicação das provas previstas para o próximo dia 06/05/2018, advertindo-o que estará sujeito à multa no caso de desobediência, na forma prevista no art. 75, IV da supracitada Lei Complementar.

Cite-se o referido Secretário Municipal, encaminhando-lhe cópia integral desta RNI, a fim de que possa se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre os fatos apontados, advertindo-o de que o silêncio poderá implicar na declaração de revelia para todos os efeitos legais, na forma do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007.

Atento aos postulados da economia e celeridade processual, o ato de citação do agente público deverá ser efetivado por meio do mesmo instrumento que formalizará a notificação para cumprimento desta medida cautelar.

Após a adoção das providências ora determinadas e uma vez colhido o parecer ministerial (§ 3º, do art. 297 do RITCE-MT), os autos deverão ser restituídos a esta Relatora, para que a medida cautelar seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno (art. 89, XIII do RITCE-MT).

Dê-se prioridade de tramitação a este processo, na forma do art. 138, IV, do RITCE-MT.

Oficie e, após, publique-se.

FISCALIZADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DECISÃO

RESOLUÇÃO Nº 196/2018

Fls.

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 96 DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

PROPONENTES: Vereadores: Mequiel Zacarias Ferreira, Elisa Gomes Machado, Demilson Nunes Siqueira, Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Aparecida Scatambuli Sicuto (Cida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 96, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....

Art. 96. Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 16 a 31 de julho, de cada ano.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 02 de maio de 2018.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATO

ATO Nº. 576/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Retificar o ATO Nº. 565/2018, de 19/04/2018:

onde se lê " Valter Vieira Cabral ", **leia-se** "Valteir Vieira Cabral", mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 27 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV
PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 117/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora Agmara Cyntia Silva Moreira, Analista Legislativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao 1º Quinquênio – anos 2012/2017 nos termos do Art. 100, § 2º, da Lei Complementar Nº. 093, de 23 de Junho de 2003, usufruindo a partir de 02/05/2018.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 27 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 118/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Floriano Correa Ribeiro, Auxiliar Legislativo Serviços Diversos, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao 6º Quinquênio – anos 2010/2015 nos termos do Art. 100, § 2º, da Lei Complementar Nº. 093, de 23 de Junho de 2003, usufruindo a partir de 04/05/2018.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 27 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 119/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Ericson Janolio de Camargo, Odontólogo, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2013/2014, a partir de 21/05/2018.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 27 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Portaria nº 028/2018

O Sr. **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a licença casamento de oito dias, no período de 04/05/2018 a 11/05/2018 da servidora Rosangela Grisa Grabovski responsável pelo envio das cargas de Aplic.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar no período de 04/05/2018 a 11/05/2018 a servidora Francieli Baldin Roveda, como responsável pelos eventuais envios de Aplic ao TCE-MT.

Art. 2º - Ficam sob total responsabilidade da servidora designada, durante o período mencionado, todas as obrigações relativas à Aplic, bem como o correto envio das informações e respeito aos prazos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, em 02 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 003/2018
Pregão Presencial nº 001/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUERÊNCIA, através de seu Vereador Presidente, Sr. VALDENICIO ANJOS DA SILVA, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nº 003/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, tipo Menor Preço, destinada a seleção de proposta, visando a **Contratação de Empresa para Execução de Obra para Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Querência, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e planilhas anexas.**

E **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **W. F de SOUZA CARVALHO ME, totalizando o valor de 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Querência-MT, 02 de maio de 2018.

VALDENICIO ANJOS DA SILVA
Presidente
Câmara de Municipal de Querência-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Fls.